



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR  
DE EDUCAÇÃO FÍSICA.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida 24 de Março, nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87, denominado **CONTRATANTE**, e a Senhora **ELOISA BRANCHER**, brasileira, residente e domiciliada na TR Um, nº 1647, ap 01, no Bairro Beira Campo, na cidade de Sarandi/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 5099364811 e no CPF sob nº 005.676.340-94, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA**, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nas funções do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 02/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

1. A **CONTRATADA** efetuará a carga horária de trabalho de 8 (oito) horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.328,96** (mil trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO**

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato de trabalho tem vigência a contar de 01 de abril de 2025, até a data de 30 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O Contrato reger-se-á de acordo com o Processo Seletivo nº 02/2024 e Lei Municipal 1433/2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

I – Por término do prazo contratual;

II – Por solicitação da **CONTRATADA**;

III – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

IV – Pelo cometimento de infração contratual e ou qualquer falta arrolada no Estatuto dos Servidores – Lei 042/1993, punível com a pena de demissão.

V – Por qualquer descumprimento a leis municipais, estaduais, federais ou desrespeito a Constituição da República;

VI – Por qualquer descumprimento a ordem de superior hierárquico, ou normas por esses estabelecidas para o cumprimento da atividade para a qual é contratado;

VII – Utilizar-se da função para a qual foi contratado, para fins diversos dos do objeto do presente contrato, ainda que não seja em proveito financeiro próprio.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 01 de abril de 2025.

**ANDRE SIGNOR**  
**CONTRATANTE**

**ELOISA BRANCHER**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
JULIANA PAZZINI  
CPF: 022.786.010-16

\_\_\_\_\_  
CELIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72